



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides, desta capital, renova o reconhecimento de seu ensino médio com vigência a partir de 2006 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05364929-0	PARECER: 0039/2007	APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Roberto Gleydson da Silva Rodrigues, licenciado em Ciências, solicita, neste processo protocolado sob o nº 05364929-0, a este Conselho de Educação a renovação do credenciamento da Escola de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides, sito em Messejana, da qual é diretor, e do reconhecimento do ensino médio, vencidos no dia 31.12.2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides está situada nesta capital, no Bairro Messejana, na Rua Angélica Gurgel, nº 186. Foi criada pelo Decreto Governamental nº 12.027 e está cadastrada (CNPJ) sob o nº 00.118.733/0137-86.

A solicitação do requerente está amparada na Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 10, Inciso IV, que delega competência aos Estados para “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos de instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”. E, no Art. 17, esclarece que as instituições mantidas, respectivamente, pelo Poder Público Estadual integram o sistema de ensino dos estados.

Daí a Escola aqui referida pertencer à rede estadual de ensino e, como tal, deve sujeitar-se às Resoluções promulgadas pelo Conselho de Educação. No caso aqui tratado temos, especificamente, a Resolução nº 372/2002 e é com base nela que vamos examinar o pedido.

Para a renovação do credenciamento, não vai haver alteração ou mudança de entidade mantenedora, que continua a ser a Secretaria da Educação Básica. Apenas será renovado o reconhecimento do ensino médio. Para isso, a entidade começa por comprovar o recolhimento aos órgãos competentes dos Censos Escolares 2004 e 2005, bem como os Relatórios de iguais datas. Comprova depois que o administrador da Escola é o Prof. Roberto Gleydson da Silva Rodrigues, que apresenta como habilitação o diploma de Licenciatura em Ciências (1º grau) pela Universidade Estadual do Ceará, o certificado de especialização por ter concluído o curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento Educacional na Universidade Salgado de Oliveira e a nomeação por parte do Governo Estadual (D.O.E., dia 28.01.2005).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0039/2007

A secretaria está confiada à Prof^a. Vilzamar da Silva Rodrigues, portadora do registro em âmbito regional de Secretário de Estabelecimento de Ensino nº 5020 e nomeação pelo Governador (D.O.E., dia 30.03.2005). Como Coordenadora Pedagógica, a Prof^a Célia Dourado Oliveira Rodrigues, não apresentando comprovação de habilitação, mas nomeada pelo Governador (D.O.E., dia 30.05.2005). O corpo docente é integrado por 68 professores, dos quais 53 habilitados (77,94%) e quinze autorizados (22,05%), concluindo-se que houve interesse pelo aperfeiçoamento profissional por parte da mesma. Apresenta a relação dos bens adquiridos nesse período, constando de material didático, equipamentos, e mobiliário para a sala da direção, sala de xerox, sala da secretaria, auditório, sala dos professores, biblioteca e multimeios, cozinha, sala de Educação Física, sala do Grêmio e laboratório de Ciências, com 314 unidades: detalha como acervo bibliográfico 2.280 volumes entre livros de literatura, compêndios, enciclopédias, coleções, livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

Os mapas curriculares, diurno e noturno, estão em consonância com a legislação vigente.

A avaliação que podemos fazer sobre a Escolas de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides no seu desempenho pedagógico, nesses últimos anos, é satisfatória.

III – VOTO DO RELATOR

É no sentido de que seja renovado o credenciamento da Escola de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides, desta capital, o reconhecimento do ensino médio, a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31.12.2009, e seja homologado o regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0039/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente do CEC, em exercício

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara